



MANUAL DO ESTUDANTE



PALMEIRA DOS ÍNDIOS



“A educação tem raízes amargas, mas os seus frutos são doces.” (Aristóteles)

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS –
PALMEIRA DOS ÍNDIOS**



Direção Geral: Ana Quitéria Menezes de Oliveira Silva
Diretoria de Ensino: Maurício Ricardy Batista Ramos

Departamento do Ensino Técnico: Rodolfo Rodrigues
Edificações: Carlos Pimentel
Eletrotécnica: Elder Souza
Informática: Jalves Nicácio
Segurança do Trabalho: Jullyana Souza
Formação Geral: Regina Telles

Departamento de Ensino Superior: Emerson Lima
Engenharia Civil: Sheyla Marques
Sistemas Elétricos: Márcio Azevedo Rocha

Pesquisa e Inovação: Manoel Pereira
Extensão: Magaly Rodrigues
E-Tec: Cleyton Pereira
UAB: Marcos André Rodrigues Júnior

Diretoria de Administração: Marcos André Ferreira Granja

Departamento de Orçamento e Finanças: Renata Santana Vieira
Coordenadoria de Orçamento: Sâmia Santos
Coordenação de Suprimentos: Jeane Cleide Bernardo
Coordenadoria de Licitação: Nilmara Oliveira
Coordenação de Almoxarifado: Manuel Alves Neto
Coordenadoria de Patrimônio: Sara Ferreira
Coordenadoria de Protocolo: Adriana Soares
Coordenadoria de Assistência Estudantil: Celsa Calheiros
Coordenadoria de Contratos: Bruno Viard

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS –
PALMEIRA DOS ÍNDIOS**



APRESENTAÇÃO Prezado(a) Estudante: Seja bem-vindo ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas! Estamos iniciando mais um ano letivo e temos a maior alegria em recebê-lo em nossa Instituição, agora, como parte dela. Estar aqui significa que acredita em nossas propostas, que buscam construir um cidadão ativo na sociedade. Esteja consciente de que compartilhamos os mesmos sonhos e trabalharemos seguidamente para alcançá-los, tornando-o um cidadão consciente e um profissional capaz de construir sua própria história. Você nos permite participar dos melhores anos de sua vida e contribuir de forma significativa para a sua formação profissional e pessoal. Sentimo-nos orgulhosos em tê-lo como parte da história que estamos construindo, e honrados em poder ser parte da sua vida. Este Manual do Estudante tem como finalidade prestar-lhe esclarecimentos acerca de nossa Instituição e dos dispositivos que regem e regulamentam a sua vida estudantil (acadêmica), bem como os serviços que a Instituição tem para oferecer a você. Uma equipe empenhada também está à sua disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que permaneçam em relação ao conteúdo deste Manual. Obrigado por confiar no IFAL e ter escolhido a nossa Instituição, que atua no processo de transformação da sociedade, registrando, sistematizando e utilizando o conceito de tecnologia, histórica e socialmente construído, para dele fazer elemento de ensino, pesquisa e extensão, numa dimensão que ultrapasse concretamente os limites das aplicações técnicas, fazendo-se instrumento de inovação e transformação das atividades econômicas em benefício da sociedade. Boas aulas!

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS –
PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

SUMÁRIO

1. HISTÓRIA.....	6
2. MISSÃO.....	6
3. VISÃO.....	6
4. VALORES.....	6
5. PROPOSTA DE VALOR.....	7
6. CURSOS.....	7
7. NORMAS DIDÁTICAS.....	12
8. BIBLIOTECA.....	29
9. POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL.....	30
10. REGULAMENTO DO CORPO DISCENTE DO IFAL.....	32

1.HISTÓRIA

O Campus Palmeira dos Índios foi inaugurado em 2 de agosto de 1993 e é um centro de referência de ensino técnico profissionalizante na região do agreste, atuando junto aos sistemas estaduais, municipais e outras agências de formação profissional.

Transfere tecnologia, prestando assistência técnica e apoiando a formação de recursos humanos, conforme exigências do mercado e tendências econômicas e tecnológicas do setor produtivo da região.

2.MISSÃO

Promover educação de qualidade social, pública e gratuita, fundamentada no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a fim de formar cidadãos críticos para o mundo do trabalho e contribuir para o desenvolvimento sustentável.

3.VISÃO

Consolidar-se como uma instituição de referência nacional em educação profissional, científica e tecnológica, pautada na cultura e na inovação, em consonância com a sociedade.

4.VALORES

- ♣ Ética; ♣ Compromisso social e institucional; ♣ Gestão democrática;
- ♣ Transparência; ♣ Busca pela excelência; e ♣ Compromisso com a sustentabilidade.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS –
PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

5. PROPOSTA DE VALOR

O IFAL, presente em diversas regiões de Alagoas, oferece educação profissional e tecnológica, do nível médio à pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, além de cursos de formação inicial e continuada, visando ao desenvolvimento integral do ser e à inovação tecnológica aplicada às necessidades da sociedade, diferenciando-se também pela qualificação dos servidores, políticas de assistência estudantil e incentivo à pesquisa e à extensão

6. CURSOS

Ensino Técnico

Modalidade Integrada

Pré-requisito: Ter concluído o ensino fundamental.

Curso Técnico em Edificações

Curso Técnico em Eletrotécnica

Curso Técnico em Informática

Turnos: Matutino e Vespertino

Descrição: O curso técnico integrado ao ensino médio possibilita, em uma única matrícula, reunir os conhecimentos do ensino médio às competências da educação profissional. A matriz curricular apresenta componentes curriculares (disciplinas) tanto do Ensino Médio (formação geral) quanto específicas da área profissionalizante (formação técnica). Ao concluir esse curso, o aluno receberá certificado de conclusão do ensino médio e diploma de técnico. Os cursos possuem duração de quatro anos e permitem ao formando prosseguir os estudos de nível superior, assim como exercer atividades profissionais técnicas. O processo seletivo ocorre através de vestibular realizado anualmente. São ofertadas vagas nos períodos matutino ou vespertino, de acordo com edital do processo seletivo.

Curso Técnico em Edificações

O acesso ao Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Edificações será realizado por meio de processo seletivo aberto ao público para a 1ª série do curso, a candidatos que tenham concluído a última etapa do Ensino Fundamental.

O Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Edificações tem como objetivo formar profissionais-cidadãos fundamentados em uma sólida base humanista, científica e tecnológica capazes de uma atuação profissional com responsabilidade social, técnica, ética e política, em condições de compreender as relações com o mundo do trabalho e com os saberes produzidos nas práticas profissionais, decorrentes dos processos constitutivos das edificações, integrando-os ao desenvolvimento sustentável além de:

- Conhecer normas técnicas
- Executar levantamentos topográficos, locações de obras e demarcações de terrenos;
- Ler e interpretar projetos correlatos à construção de edificações
- Desenvolver projetos sob supervisão;
- Planejar o trabalho de execução de obras civis;
- Supervisionar a execução de obras;
- Executar controle tecnológico de materiais e solos;
- Coordenar equipes de trabalho;
- Vender produtos e serviços;
- Executar a manutenção e conservação de obras;

- Realizar serviços de acordo com normas de higiene, saúde e segurança no trabalho, respeitando as questões ambientais;
- Realizar ensaios tecnológicos de laboratório e de campo;
- Avaliar produção e produtividade;
- Elaborar cronogramas e orçamentos, orientando, acompanhando e controlando as etapas da construção.

Curso Técnico em Eletrotécnica

O acesso ao Curso Técnico de Nível Médio Integrado em ELETROTÉCNICA será realizado por meio de processo seletivo aberto ao público para a 1ª série do curso, a candidatos que tenham concluído a última etapa do Ensino Fundamental.

Formar profissionais-cidadãos fundamentados em uma sólida base humanista científica e tecnológica capazes de uma atuação profissional com responsabilidade social, técnica, ética e política, em condições de compreender as relações com o mundo de trabalho e com os saberes produzidos nas práticas profissionais, decorrentes da manutenção, instalação e projetos elétricos de baixa, média e alta tensão, integrando-os ao desenvolvimento sustentável da região.

Objetivos:

- Realizar medições eletroeletrônicas em instalações elétricas, utilizando corretamente os equipamentos de medições;
- Utilizar equipamentos e materiais eletroeletrônicos na execução e manutenção de instalações e equipamentos, aplicando corretamente manuais e catálogos;
- Conhecer normas técnicas;
- Ler e interpretar projetos correlatos à eletrotécnica;
- Desenvolver projetos sob supervisão;
- Planejar o trabalho de execução de obras elétricas;
- Supervisionar a execução de obras;
- Coordenar equipes de trabalho;
- Vender produtos e serviços;
- Executar a manutenção e utilização eficiente de energia elétrica;

- Realizar serviços de acordo com normas de higiene, saúde e segurança no trabalho, respeitando as questões ambientais;
- Avaliar produção e produtividade;
- Planejar e executar a instalação especificando materiais, acessórios, dispositivos, instrumentos, equipamentos e máquinas;
- Otimizar sistemas convencionais de instalações e manutenção elétrica, propondo incorporação de novas tecnologias;
- Elaborar orçamentos de instalações elétricas e de manutenção de máquinas e equipamentos, considerando a relação custo-benefício.

Curso Técnico em Informática

O acesso ao Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Informática será realizado por meio de processo seletivo aberto ao público, a candidatos que tenham concluído a última etapa do Ensino Fundamental.

O Técnico de Nível médio em Informática terá em linhas gerais um perfil de formação, que lhe possibilite:

- Conhecer e utilizar as formas contemporâneas de linguagem, com vistas ao exercício da cidadania e à preparação para o trabalho, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- Compreender a sociedade, sua gênese e transformação e os múltiplos fatores que nela intervêm, como produtos da ação humana e do seu papel como agente social;
- Trabalhar em equipe;

- Redigir laudos e elaborar relatórios;
- Atuar com responsabilidade sócio ambiental;
- Observar normas técnicas e de higiene e segurança do trabalho;

Modalidade Subsequente

Pré-requisito: Ter concluído o ensino médio.

Curso Técnico em Segurança do Trabalho

Turno: Noturno

Descrição: O curso técnico subsequente possibilita ao estudante que já concluiu o ensino médio adquirir competências de educação profissional em um dos cursos oferecidos. Os cursos têm duração de 3 ou 4 módulos semestrais. Ao concluir o curso técnico, o estudante deverá apresentar o certificado de conclusão do ensino médio para a obtenção do diploma de técnico. O processo seletivo é anual, realizado para o primeiro e o segundo semestre (duas entradas) para vagas no período noturno, de acordo com edital do processo seletivo.

Ensino Superior

Sistemas Elétricos

Turno: Vespertino

Descrição: Os Cursos Superiores de Tecnologia, também chamados de tecnólogos ou tecnológicos, possuem habilitação de graduação devidamente comprovada pelo Ministério da Educação.

Possuem duração de três anos, tendo como objetivo primordial formar especialistas em determinadas áreas. O processo seletivo é anual, realizado para o primeiro e o segundo semestre (duas entradas) para vagas no período noturno, de acordo com edital do processo seletivo.

Bacharelado em Engenharia Civil

Grau: Bacharelado

Turno: Diurno

Regime: Semestral

Duração Regular: 5 anos

Objetivo: O engenheiro deve estar preparado para atuar permanentemente na fronteira do conhecimento e buscar saídas para as situações que se lhe apresentem, possibilitando ao profissional a capacidade de: analisar a viabilidade econômica e financeira de empreendimentos na construção civil, gerenciar os projetos de construção civil e desenvolver novas tecnologias estando inseridos em estudos de pesquisa voltados a área. Curso autorizado pelo art. 35 decreto 5.773/06 (redação dada pelo art. 2 decreto 6.303/07).

7 NORMAS DIDÁTICAS

Capítulo VI

Da Matrícula, da Renovação, do Trancamento, da Rematrícula e do Cancelamento de Matrícula.

Seção I

Da Matrícula

Art. 17 - A matrícula é um ato obrigatório para o ingresso nos cursos ofertados pelo IFAL e será efetuada nas Unidades de Ensino, mediante requerimento próprio, o qual deverá ser devidamente preenchido, assinado e a ele anexado os documentos exigidos, conforme divulgação em edital de processo seletivo.

§ 1º - Serão considerados desistentes os candidatos aprovados em processo seletivo, que não efetuarem a matrícula dentro do prazo estipulado no edital.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS –

PALMEIRA DOS ÍNDIOS

§ 2º - Será nula de pleno direito à matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível de implicações legais.

Art. 18 - Serão permitidas ao aluno até duas matrículas no IFAL, desde que em cursos de diferentes níveis de ensino, para as quais haja compatibilidade de horários.

Seção II

Da Renovação

Art. 19 – O aluno deverá, obrigatoriamente, renovar a matrícula a cada período letivo em data prevista no calendário acadêmico, na respectiva Unidade de Ensino.

§ 1º – Para realizar a renovação da matrícula o aluno deve estar em dia com a documentação escolar exigida.

§ 2º - Mesmo quando faltar a prática profissional e/ou trabalho de conclusão de curso para integralização do currículo, a renovação de matrícula é obrigatória e imprescindível.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula

Art. 20 - O trancamento de matrícula poderá ser concedido ao aluno na forma compulsória ou voluntária, desde que requeira dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

Art. 21 - Entende-se por trancamento de matrícula compulsório aquele em que o aluno necessite interromper os estudos nos seguintes casos, devidamente comprovados:

I. Convocação para o serviço militar obrigatório;

II. Tratamento prolongado de saúde;

III. Gravidez de alto risco e pós-parto;

IV. Inviabilidade de oferta do curso pela Instituição;

V. Trabalho;

VI. Mudança de domicílio realizada para outro município e que inviabilize a frequência do aluno, requerendo, quando necessário, análise socioeconômica do Setor de Serviço Social.

§ 1º - O trancamento de matrícula compulsório pode ser requerido em qualquer época do período letivo, e não será computado para efeito de contagem de tempo máximo de integralização curricular;

§ 2º - O trancamento compulsório para os casos previstos nos incisos V e VI não poderá ultrapassar 50% do tempo mínimo de integralização do curso.

Art. 22 - Entende-se por trancamento de matrícula voluntário aquele em que o estudante faz a opção pela interrupção dos estudos, somente sendo permitido ao aluno a partir do segundo período letivo de vínculo com a Instituição.

§ 1º - O aluno poderá requerer trancamento de matrícula na forma voluntária até 02 (duas) vezes durante o curso, sendo esse tempo contabilizado para efeito de cálculo do prazo máximo para integralização curricular.

§ 2º - O trancamento de matrícula voluntário deverá ser efetuado até a data-limite prevista no calendário acadêmico de referência.

Art. 23 – A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser feita mediante requerimento ao Diretor Geral da Unidade de Ensino, pelo próprio aluno, quando maior de idade, ou por seu representante legal, quando menor de idade;

§ 1º - O trancamento de matrícula só terá validade por 01 (um) período letivo, devendo o aluno reabrir e renovar a matrícula na época prevista no calendário acadêmico;

§ 2º - Ao retomar as atividades acadêmicas, o aluno frequentará integralmente o período letivo interrompido por ocasião do trancamento;

§ 3º - Em caso de mudança da estrutura curricular e/ou extinção do curso, o aluno será integrado à nova estrutura curricular ou a outro curso da mesma área ou de área afim.

Seção IV

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 24 – O cancelamento de matrícula poderá ser feito mediante requerimento do aluno ou por iniciativa da Instituição.

§ 1º - No caso de cancelamento de matrícula mediante requerimento do aluno, sendo este menor de idade, exigir-se-á, também, a concordância formal do responsável legal.

§ 2º - O cancelamento de matrícula por iniciativa da Instituição dar-se-á:

- I. Por motivo disciplinar, e se efetivará mediante expedição de guia de transferência, após conclusão de processo disciplinar em que o (a) estudante tenha oportunidade de ampla defesa;
- II. Por duas reprovações no mesmo período letivo para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, desde que constatada a inexistência de vaga e observado o tempo máximo de integralização do curso;
- III. Por reprovação em todas as disciplinas em que estiver matriculado, por dois períodos letivos, consecutivos, quando se tratar de Curso Técnico de nível Médio na forma Subsequente/Concomitante ou Curso de Graduação, desde que constatada a inexistência de vaga e observado o tempo máximo de integralização do curso;
- IV. Pela não efetivação dos atos de reabertura e/ou renovação da matrícula;

Seção V

Da Rematrícula

Art. 25 – Será permitida ao aluno que teve matrícula cancelada, nos termos dos incisos II, III e IV do § 2º, do artigo 24, destas Normas de Organização Didática, a rematrícula no curso em que ingressou no IFAL, observando sua regulamentação.

§ 1º - A rematrícula só será permitida uma única vez a cada aluno, e estará condicionada à existência de vagas no curso.

§ 2º - A rematrícula não será concedida quando o tempo previsto para a conclusão ultrapassar o tempo máximo de integralização do curso.

§ 3º - A solicitação de rematrícula deverá ser formalizada no protocolo central de cada Unidade de Ensino do IFAL, de acordo com o período previsto no calendário escolar.

Capítulo IX

Da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem

Art. 31 - A avaliação do processo ensino-aprendizagem tem como parâmetros: os princípios do projeto político pedagógico, a função social, os objetivos gerais e específicos do IFAL e o perfil de conclusão de cada curso.

Art. 32 - O processo de avaliação da aprendizagem, no IFAL, estabelecerá estratégias pedagógicas que assegurem uma prática avaliativa a serviço de uma ação democrática incluyente, que viabilize a permanência com sucesso do aluno nesta instituição.

Art. 33 - A avaliação da aprendizagem no IFAL será realizada em função dos objetivos expressos nos planos de cursos, considerando os aspectos cognitivos, afetivos, psicomotor e psicossociais do educando, apresentando-se em três momentos: diagnóstico, formativo e somativo.

§ 1º - A avaliação de aprendizagem a que se refere o caput estabelecerá, também, momentos coletivos de auto e hetero avaliação entre os sujeitos do processo ensino-aprendizagem, durante o período letivo.

§ 2º - Entende-se por período letivo a organização curricular estabelecida por ano ou por semestre, conforme Projeto do Curso.

Art. 34 - A avaliação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- I. Prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- II. Frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do conjunto dos componentes curriculares de cada série/módulo nos Cursos de Educação básica;
- III. Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular nos Cursos de Graduação;
- IV. Frequência mínima de 75% da carga horária presencial de cada componente curricular nos cursos da modalidade a distância;
- V. Obrigatoriedade de estudos de recuperação contínua e paralela ao período letivo, para os cursos de Educação Básica; e
- VI. Estabelecimento de estratégias de recuperação, para os cursos de graduação.

Art. 35 - Os resultados de aprendizagem dos alunos da Educação Básica serão expressos numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovado aquele que obtiver, no mínimo, 6,0 (seis) pontos nas médias regulares em cada componente curricular ou, no mínimo, 5,0 (cinco) pontos, caso seja submetido à recuperação final.

Art. 36 - Os resultados de aprendizagem dos alunos dos Cursos de Graduação serão expressos numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovado aquele que obtiver, em cada componente curricular, no mínimo, média semestral 7,0 (sete) ou no mínimo, média final 5,0 (cinco), caso seja submetido à prova final.

Art. 37 - Para o registro das notas de cada período avaliativo a Instituição adotará o seguinte procedimento: a. inteiro b. inteiro + décimos, com arredondamento para mais.

Art. 38 - Para o registro das médias semestral/anual, conforme regime do curso, e Média Final a Instituição adotará o seguinte procedimento:

a. inteiro

b. inteiro + metade, seguindo os critérios de arredondamento abaixo:

- frações iguais ou menores que 0,24: despreza-se

- médias iguais ou maiores que 0,25: aproxima-se para 0,5

- frações iguais ou menores que 0,74: aproxima-se para 0,5

- frações iguais ou maiores que 0,75: aproxima-se para o inteiro imediatamente superior.

Art. 39 – É assegurado o direito à revisão de prova escrita, devendo ser solicitada num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a entrega do resultado da mesma, desde que devidamente fundamentado e mediante requerimento a Diretoria de Ensino do campus.

§1º – Após encaminhamento do pedido, a revisão será realizada pelo professor em primeira instância.

§ 2º – Caso o aluno considere insatisfatória a revisão em primeira instância, poderá solicitar nova revisão, a qual deverá ser realizada por uma comissão designada pela Coordenação do Curso, formada por 02 (dois) professores da área, preferencialmente da Instituição, sendo facultada a presença do Coordenador do Curso, do professor da disciplina e de um representante da equipe pedagógica.

Art. 40 – O IFAL adotará o Conselho de Classe como instância deliberativa acerca do processo de ensino aprendizagem para os cursos da Educação Básica, nas suas diferentes modalidades de oferta.

§ 1º - O Conselho de Classe final, de caráter deliberativo, para efeito de promoção e retenção, analisará o desempenho escolar dos alunos que atendam às seguintes condições:

I. Ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do conjunto dos componentes curriculares de cada série/módulo;

II. Ter participação efetiva nos processos de recuperações desenvolvidos no componente curricular objeto da apreciação;

III. Ter média final, mínima, de 4,0 (quatro) pontos em, no máximo, 03 (três) componentes curriculares para os cursos integrados, exceto os na modalidade EJA.

IV. Ter média final, mínima, de 4,0 (quatro) pontos em todos os componentes curriculares, para os cursos da modalidade EJA e os cursos na forma Subsequente/Concomitante.

V. Estar com pendência para aprovação em apenas 01 (um) componente curricular, desde que tenha frequência mínima de 75% e média final maior ou igual a 2,0 (dois) nesse componente curricular.

Art. 41 – Dar-se-á uma segunda oportunidade ao estudante que, por motivo superior, devidamente comprovado, deixar de realizar alguma avaliação, desde que seja apresentado requerimento junto ao setor competente em cada campus, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de realização da mesma.

§ 1º – Entende-se por motivos superiores:

- a. Doença;
- b. Morte na família;
- c. Acompanhamento de familiares com problemas de saúde;
- d. Trabalho;
- e. Prestação de serviço militar;
- f. Viagens representando a Instituição de Ensino;
- g. Participação, como candidato, em concursos ou seleções públicas;
- h. Participação em eventos acadêmicos;
- i. Problemas com transporte coletivo;
- j. Convocação judicial.

Seção I

Da Avaliação do Ensino Médio e do Ensino Técnico de Nível Médio Integrado à Educação Básica

Art. 45 - A avaliação do rendimento escolar, para fins de promoção, processar-se-á através de atividades teóricas e práticas, aplicadas individualmente ou em grupo, dentre outras que permitam aferir o aprendizado do aluno.

§1º - Para efeito de avaliação, será o ano letivo dividido em 04 (quatro) períodos avaliativos.

§2º - A avaliação de aprendizagem do aluno será expressa numa escala de notas de 0(zero) a 10 (dez) pontos, em todos os componentes curriculares.

§ 3º - As notas das avaliações de cada período avaliativo (trabalhos teóricos e práticos e/ou testes e provas) serão obrigatórias e o número de notas atribuídas deverá ser de, no mínimo, duas, com valor de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, cada, não podendo ser utilizado nenhum mecanismo que implique em diminuição de seus valores quantitativos, inclusive a média anual.

Art. 46 - A média de cada período avaliativo deverá ser resultante das notas obtidas nas avaliações do processo ensino-aprendizagem e será expressa numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Art. 47 - O professor deverá dar ciência à turma, no início do ano letivo, dos mecanismos que serão desenvolvidos na composição da nota de cada período, tais como: média ponderada, média aritmética ou somatório de pontos.

Art. 48 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver média anual, igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% da carga horária total do período letivo.

Art. 49 - O cálculo da média anual resultará da seguinte composição:

$$MA = \frac{(MP1+MP2+MP3+MP4)}{4}$$

Onde:

MA = Média Anual

MP = Média do Período Avaliativo

4 = Nº de Períodos

Art. 50 - Os estudos de recuperação serão desenvolvidos paralela e continuamente às aulas regulares, podendo ocorrer, também, em horários alternativos a serem definidos conjuntamente pelo professor e coordenador do curso.

§ 1º - Entende-se por estudos de recuperação paralela todas as atividades a serem desenvolvidas para sanar as dificuldades do processo ensino-aprendizagem, tais como:

- a. aula presencial;
- b. estudo dirigido;
- c. trabalhos extraclasse;
- d. atendimento individual ou em grupo, dentre outros.

§ 2º - Ao aluno com nota do período avaliativo maior que 6,0 (seis) pontos e menor que 7,0 (sete) pontos, é facultado o direito de participar do processo de recuperação.

Art. 51 - A recuperação ocorrerá de forma contínua e paralela no decorrer de todo o ano letivo, devendo os resultados das avaliações de recuperação serem publicados ao final de cada período letivo.

§ 1º - É obrigatória a realização de, no mínimo, 02 (dois) exames de recuperação ao longo do ano letivo, com publicação dos resultados ao final de cada semestre letivo.

§ 2º - Caso sejam aplicados até 04 (quatro) exames os resultados deverão ser publicados ao final de cada período avaliativo.

Art. 52 - O conteúdo das avaliações de recuperação corresponderá àqueles trabalhados no período avaliativo transcorrido em que o aluno obtiver a menor média e deverá ser definido pelo professor, com acompanhamento da equipe pedagógica.

Parágrafo Único – No caso de o aluno ter obtido médias iguais nos dois períodos avaliativos transcorridos, o conteúdo será aquele correspondente ao último período avaliativo.

Art. 53 - A nota da recuperação do período avaliativo, em cada componente curricular, substituirá a Média do Período Avaliativo em que o aluno obteve a menor média, caso seja maior.

Art. 54 - É assegurada ao aluno a recuperação final após o término do segundo semestre letivo.

§ 1º - São requisitos para ter acesso à recuperação final de que trata o caput deste artigo, ter média anual maior ou igual a 4,0 (quatro) e menor que 6,0 (seis) no componente curricular, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do conjunto dos componentes curriculares de cada série.

§ 2º - O conteúdo da recuperação final deverá ter abrangência representativa daqueles mais relevantes desenvolvidos durante o ano letivo.

§ 3º - Após a recuperação final, será considerado aprovado o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média final 5,0 (cinco), resultante do cálculo da média ponderada a seguir:

$$MF = \frac{MA \times 4 + RF \times 6}{10}$$

Onde:

MF: média final

MA: média anual

RF: recuperação final

6 e 4: pesos

10: somatório dos pesos

Seção II

Da Avaliação do Ensino Técnico de Nível Médio Integrado à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA

Art. 55 - A avaliação da aprendizagem, na modalidade EJA, tem por finalidade promover a melhoria da realidade educacional do estudante e, em seus aspectos qualitativos, compreende, além da acumulação de conhecimentos: o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 56 - Serão considerados instrumentos de avaliação, dentre outros: atividades teóricas e práticas construídas individualmente ou em grupo.

Art. 57 – O rendimento escolar dos estudantes por componente curricular, obtido a partir dos processos de avaliação, será expresso em nota, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Art. 58 - Cada Componente Curricular deverá desenvolver, no mínimo, quatro alternativas de avaliação no decorrer do período letivo.

Parágrafo Único – Constatando-se dificuldades de aprendizagem a partir de resultados de avaliações parciais, deverão ser implementados mecanismos de recuperação, com vistas à melhoria do rendimento escolar do aluno, em cada componente curricular.

Art. 59 – Será considerado aprovado o aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo, e média global igual ou superior a 6,0 (seis) resultante da média aritmética do conjunto dos componentes curriculares, desde que a média do período letivo de cada componente curricular não seja inferior a 4,0 (quatro), a partir do seguinte cálculo:

$$MG = \frac{MC1 + MC2 + MC3...}{NCCs}$$

MG – Média Global;

MC – Média do Componente Curricular;

NCCs – Número de Componentes Curriculares.

Art. 60 – É assegurada a recuperação final, em cada componente curricular, após o término do semestre letivo, ao aluno que se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Média Global inferior a 6,0 (seis); ou

b) Média inferior a 4,0 (quatro) em qualquer componente curricular.

§ 1º - Caso a Média Global seja inferior a 6,0 (seis) o aluno será submetido a recuperação final nos componentes curriculares cujo rendimento escolar também tenha sido inferior a 6,0 (seis).

§ 2º - É requisito, para ter acesso à recuperação final de que trata o caput deste artigo, ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em todo o período letivo.

§ 3º - O conteúdo da recuperação final deverá ter abrangência representativa daqueles mais relevantes desenvolvidos durante o período letivo;

§ 4º - A nota da recuperação final, caso seja maior, substituirá a Média do Componente Curricular obtido durante o período letivo.

Art. 61 - Após a recuperação final de cada componente curricular, aplicar-se-á o cálculo indicado no artigo 57.

Seção III

Da Avaliação do Ensino Técnico de Nível Médio na Forma Subsequente/Concomitante

Art. 62 - A avaliação da aprendizagem nos Cursos Técnicos, na forma Subsequente/concomitante, tem por finalidade promover a melhoria da realidade educacional do aluno, em seus aspectos qualitativos e quantitativos compreendendo, além da acumulação de conhecimentos, o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 63 - Serão considerados instrumentos de avaliação os trabalhos teóricos e práticos construídos individualmente ou em grupo.

Parágrafo Único - Os instrumentos de avaliação a serem utilizados deverão ser explicitados no programa de cada componente curricular.

Art. 64 - Cada Componente Curricular deverá desenvolver, no mínimo, duas alternativas de avaliação no decorrer do semestre letivo onde cada avaliação terá valor expresso numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 1º - Para efeito de avaliação, o semestre letivo será dividido em dois períodos avaliativos.

§ 2º - Quando ocorrer mais de uma avaliação dentro do período avaliativo, a média do componente curricular, nesse período será resultante das notas obtidas nas avaliações e será expressa numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Art. 65 - É obrigatória a realização de exame de recuperação após o término de cada período avaliativo para o aluno que obteve média inferior a 6,0 (seis) em cada componente curricular.

Parágrafo Único - A nota da recuperação do período avaliativo, em cada componente curricular, substituirá a nota do período avaliativo correspondente, caso seja maior.

Art. 66 - O cálculo da média semestral, de cada componente curricular, resultará da seguinte composição:

$$MS = \frac{NP1 + NP2}{2}$$

Onde:

MS = Média Semestral;

NP = Nota do Período Avaliativo;

2 = Nº de períodos.

Art. 67 – Será considerado aprovado o aluno que obtiver média semestral igual ou superior a 6,0 (seis), em cada componente curricular, e frequência de 75% do total da carga horária do conjunto dos componentes curriculares do semestre.

Art. 68 – É assegurada ao aluno a recuperação final, após o término do semestre letivo.

§ 1º - São requisitos para ter acesso à recuperação final de que trata o caput deste artigo, ter média semestral maior ou igual a 4,0 (quatro) e menor que 6,0 (seis) no componente curricular, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do conjunto dos componentes curriculares de cada semestre letivo.

§ 2º - O conteúdo da recuperação final deverá ter abrangência representativa daqueles desenvolvidos no semestre letivo.

Art. 69 - Após a recuperação final, será considerado aprovado o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média final 5,0 (cinco), resultante do cálculo da média ponderada a seguir:

$$MF = \frac{MS \times 4 + RF \times 6}{10}$$

Onde:

MF = Média Final;

MS = Média Semestral;

RF = Recuperação Final;

6 e 4 = pesos;

10 = somatório dos pesos.

Capítulo X Da Reoferta de Disciplina

Art. 78 - Poderá ser admitida a reoferta de disciplinas nos diferentes cursos do IFAL, preservando a sequência do currículo.

§ 1º - A reoferta de que trata o caput poderá ser desdobrada, de forma intensiva e/ou concomitante.

§ 2º - Para os Cursos de Educação Profissional Integrada à Educação Básica, a reoferta só poderá ser admitida na forma intensiva, preferencialmente, até o primeiro trimestre do período letivo seguinte.

§ 3º - O estudante que não lograr êxito na reoferta deverá repetir o período letivo em que foi retido, ficando garantida a dispensa dos componentes curriculares cursados com sucesso.

Capítulo XI

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 79 - Será admitido o aproveitamento de estudos realizados no mesmo nível de ensino, em cursos de educação profissional técnica de nível médio e de Graduação na mesma área de conhecimento/atuação profissional, para efeito de dispensa de disciplina(s).

Parágrafo Único – É facultado ao aluno o aproveitamento de estudos realizados em níveis superiores ao pretendido, desde que não ultrapasse 50% da carga horária do curso, observando-se a identidade do valor formativo dos estudos realizados e o prazo máximo de 05 (cinco) anos de sua realização.

Art. 80 - O aproveitamento de estudos para os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma integrada, apenas será concedido quando realizados em Cursos Técnicos, também integrados à Educação Básica, constatada identidade de valor formativo, e compatibilidade de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular pretendido, observado o prazo de 05 (cinco) anos de sua realização.

Art. 81 - Nos casos de equivalência, o aproveitamento de estudos far-se-á quando o(s) componente(s) curricular (es) tiver (em) sido cursado(s) até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - A exigência de 05 (cinco) anos não se aplica para o aproveitamento de estudos solicitado por alunos transferidos, desde que a disciplina, objeto da solicitação de dispensa, tenha sido realizada no curso do qual se transferiu, resguardando-se identidade de valor formativo.

Art. 82 – De conformidade com o artigo 41, da Lei 9394/96, será admitido o exame de competências para efeito de aproveitamento de conhecimentos adquiridos em cursos e/ou experiência profissional com vistas à dispensa de disciplinas.

Art. 83 - O atendimento domiciliar é um processo que envolve tanto a família, quanto à escola e possibilita a(o) estudante realizar atividades acadêmicas em domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo da sua vida acadêmica.

Art. 84 - Terá direito ao atendimento domiciliar o(a) aluno(a) que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a 15 (quinze) e inferior a 90 (noventa) dias, nos seguintes casos:

- I. Se for portador de doença infectocontagiosa;
- II. Se necessitar de tratamento de saúde com o afastamento comprovado;
- III. Se necessitar acompanhar familiares em primeiro grau, com problemas de saúde, e ficar comprovada a necessidade de assistência intensiva;
- IV. Se houver licença à gestante, a contar da data requerida.

Parágrafo Único - O atendimento domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo setor médico competente do IFAL, e, no caso do item III, com o parecer do Setor de Serviço Social.

Art. 85 – Para efeito de concessão do atendimento domiciliar compete:

I. Ao aluno ou aos seus familiares:

- a. - Preencher requerimento e anexar atestado médico e/ou parecer do Setor de Serviço Social;
- b. - Encaminhar o processo ao Departamento de Ensino, ao qual estiver vinculado, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a partir da data do seu afastamento.

II. Ao Departamento Acadêmico:

- a. Instruir o processo;
- b. Encaminhar o processo à coordenação do curso.

III. À Coordenação do Curso:

- a. Comunicar a situação do aluno aos professores e envolvê-los no planejamento, realização e acompanhamento das atividades escolares;
- b. Manter contato direto com o aluno ou seu representante legal, para o encaminhamento das atividades;
- c. Receber as atividades realizadas pelo aluno e encaminhá-las aos professores.

Capítulo XIV

Da Prática Profissional

Art. 88 – A prática profissional configurar-se-á em um procedimento didático-pedagógico que contextualiza, articula e inter-relaciona os saberes apreendidos, relacionando teoria e prática, a partir da atitude de desconstrução e (re)construção do conhecimento.

Art. 89- A prática profissional deverá ser desenvolvida no decorrer do curso, por meio de estágio curricular supervisionado ou de outras atividades como: projetos, estudos de caso, pesquisas individuais e/ou em grupo, prestação de serviços, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, estágio curricular, trabalho de conclusão de curso ou similares e efetivo exercício profissional, em que o estudante possa relacionar teoria e prática, a partir dos conhecimentos (re) construídos no respectivo curso.

§ 1º - As atividades a serem desenvolvidas como prática profissional serão definidas no plano de cada curso, contemplando a aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o curso, buscando a unidade teoria/prática, com vistas à intervenção no mundo do trabalho e na realidade social, de forma a contribuir para a solução de problemas.

§ 2º - As atividades de prática profissional deverão, preferencialmente, constituir-se em projeto, cujos resultados possam ser aplicados em benefício do IFAL ou de outra Instituição/comunidade, objeto da atividade planejada.

§ 3º - A realização da prática profissional poderá ocorrer:

- a) A partir da segunda série, quando se tratar de curso integrado à educação profissional com formato curricular seriado anual;
- b) A partir do terceiro semestre, quando se tratar de cursos na modalidade de educação de jovens e adultos;
- c) A partir do primeiro semestre, quando se tratar de cursos na forma subsequente/concomitante.

Art. 90 - A prática profissional é componente curricular obrigatório nos cursos técnicos de nível médio, sendo a aprovação na mesma condição necessária à obtenção do diploma.

Parágrafo Único - para os cursos de graduação a exigência da prática profissional como requisito para a obtenção do diploma fica condicionada ao projeto do curso e ao marco normativo correlato.

Art. 91 - A carga horária, mínima, destinada à prática profissional será de 400 (quatrocentas) horas para os Cursos Técnicos de Nível Médio e 300 horas para os Cursos de Licenciatura.

Art. 92 – Será atribuída à prática profissional uma pontuação de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), e o estudante será aprovado com, no mínimo, 6,0 (seis) pontos para os cursos técnicos de nível médio e, no mínimo, 7,0 (sete) pontos para os cursos de graduação.

§ 1º – Quando a prática profissional envolver múltiplas atividades como projetos, estágio curricular ou outras formas previstas no plano de cada curso, sua nota será a média aritmética das notas atribuídas a cada uma dessas atividades.

§ 2º – Caso o estudante não alcance a nota mínima de aprovação na prática profissional, deverá ser reorientado pelo professor, com o fim de realizar as necessárias adequações/correções em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para nova avaliação.

Art. 93 – Nos cursos técnicos de nível médio quando a Prática Profissional for realizada por meio de estágio curricular supervisionado, a carga horária máxima será de 400 (quatrocentas) horas.

§ 1º - Será facultado ao aluno que, após concluir a carga horária destinada à Prática Profissional, requerer ampliação da carga horária designada para Estágio Supervisionado, até 400 (quatrocentas) horas.

§ 2º - A ampliação da carga horária é condicionada à manutenção do vínculo escolar, ficando a conclusão do curso adiada para após a finalização do Estágio Supervisionado, requisitado, facultativamente, pelo aluno.

Art. 94 – Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º - Considera-se como estágio curricular supervisionado as atividades de cunho profissional, social e cultural proporcionadas aos estudantes pela participação em situação de vida e trabalho do seu meio, sendo realizadas na comunidade em geral, ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino.

§ 2º - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 95 – A prática profissional quando desenvolvida sob a forma de estágio curricular supervisionado objetiva:

- I. Possibilitar ao estudante o exercício da prática profissional, aliando a teoria à prática, como parte integrante de sua formação;
- II. Facilitar o ingresso do estudante no mundo do trabalho;
- III. Promover a integração do IFAL com a sociedade em geral e com o mundo do trabalho.

Art. 96 – É condição para o encaminhamento do aluno ao estágio curricular supervisionado a manutenção de vínculo ativo do mesmo com a Instituição e estar cadastrado no setor responsável pelos estágios, na respectiva Unidade de Ensino.

Art. 97 – O estágio pode ser obtido através:

- I. do setor responsável pelos estágios, na respectiva Unidade de Ensino;
- II. dos agentes de integração;
- III. do próprio estudante.

Art. 98 – Para formalizar o estágio, faz-se necessário:

- I. termo de compromisso assinado pela empresa ou instituição, pelo estagiário e pelo IFAL;
- II. Plano de estágio assinado pela empresa (supervisor de estágio), pelo IFAL (professor orientador) e pelo próprio estagiário;
- III. Notificação no sistema acadêmico;
- IV. Contrato de seguro em nome do estudante estagiário.

Art. 99 - Caberá a coordenação do curso indicar professor(es) responsáveis pela orientação e avaliação das atividades de prática profissional/estágio, devendo ser reservado espaço de tempo, na carga horária semanal do professor, para a orientação das respectivas atividades.

Art. 100 – Após a conclusão do estágio, o estudante terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar o relatório ao seu professor orientador.

Capítulo XV

Da Emissão de Certificados e Diplomas

Art. 101 - Os certificados de qualificação profissional serão emitidos pelas respectivas Unidades de Ensino, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único – Quando o curso de qualificação profissional for ofertado pela Pró-Reitoria de Extensão, caberá a esta a emissão do certificado.

Art. 102 - Os Diplomas serão emitidos pelo campus no qual o aluno encontra-se vinculado e deverão ser, obrigatoriamente, registrados pelo setor competente vinculado a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 103 – Para a obtenção do diploma de técnico de nível médio é obrigatória a aprovação na prática profissional. **Parágrafo Único** – Para os cursos de graduação a aprovação na prática profissional torna-se obrigatória, para obtenção do diploma, quando estabelecida no projeto do curso e/ou marco normativo correlato.

Art. 104 - É obrigatório o registro dos cursos técnicos de nível médio e/ou de formação inicial ou continuada de trabalhadores no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação

PESQUISA E INOVAÇÃO

A indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, base estruturante da formação científico-tecnológica, transforma as instituições em elementos deflagradores do processo de desenvolvimento do país, na medida em que as leva a ultrapassar suas funções iniciais de formação de quadros profissionais, fazendo assumirem-se, também, como núcleos deflagradores do processo de desenvolvimento, por meio da geração de conhecimento.

Nesse sentido, a educação profissional oferecida em ambientes de pesquisa tecnológica ultrapassa a mera preparação que habilita o trabalhador somente para a replicação de tarefas; ao contrário, forma um trabalhador dotado de pensamento científico, de saber tecnológico, de compromisso ambiental e de consciência cidadã, capaz de identificar problemas e de buscar soluções inovadoras, transformando-se ele próprio em elemento capaz de modificar a realidade de seu entorno.

Assim, em observância às finalidades, às características e aos objetivos dos Institutos Federais, instituídos pela Lei 11.892/2008, o IFAL incentiva e apoia as atividades de pesquisa e de inovação, a fim de suscitar o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas que contribuam para o enfrentamento dos problemas que afetam a nossa sociedade.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFAL, anualmente, publica edital para os seguintes programas, dos quais os estudantes podem participar como bolsistas.

- 1 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO – PIBITI / IFAL / CNPq
- 2 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC / IFAL / CNPq

DA EXTENSÃO

12.1.1 Concepção A extensão – indissociável ao ensino e à pesquisa – é parte do processo educativo, cultural e científico, por meio do qual se busca viabilizar a relação transformadora do IFAL com a sociedade, bem como a articulação entre o mundo do trabalho e diferentes segmentos sociais, no incentivo e apoio educativo que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão, na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional. Desse modo, as atividades de extensão buscam atender às necessidades da comunidade, em todos os domínios sociais para os quais o IFAL tenha potencial de atuação, nos âmbitos tecnológicos, cultural, político e educacional.

A extensão se torna, portanto, a vertente por meio da qual o Instituto contribui para a construção de uma sociedade mais justa, na medida em que vincula o conhecimento por ele produzido à sua intenção de transformar a realidade social, intervindo de forma a buscar a superação dos problemas da sociedade em que se insere, e transformando essa ação em uma perspectiva de efetiva formação de seus alunos. Nesse sentido, é por meio da extensão que se revela e se traduz, prioritariamente, a responsabilidade social do IFAL.

Assim definida, a extensão no IFAL será desenvolvida por meio de ações e atividades de extensão social e de extensão tecnológica, abrangendo o conjunto de atores externos com os quais seja possível estabelecer mecanismo de interação na perspectiva do desenvolvimento das potencialidades das pessoas e das organizações.

8. BIBLIOTECA

A missão da Biblioteca é prover subsídios informacionais que viabilizem as atividades de ensino, pesquisa e extensão, aliados às políticas educacionais, cultural e administrativas do Campus Palmeira dos Índios

8.1 HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segue o período de atividades do Campus. A fixação desse horário é viabilizada pela política de distribuição de pessoal adotada pelo Campus, respeitada a legislação concernente à jornada de trabalho dos servidores.

8.2 SERVIÇOS

A consulta ao acervo é aberta às comunidades interna e externa, bastando localizar a publicação através do catálogo, disponibilizado na Biblioteca.

8.2.1 SERVIÇO DE REFERÊNCIA O Serviço de Referência agrega as seguintes atividades: I – orientação aos usuários para utilização de ferramentas de busca; II – orientação à pesquisa bibliográfica em base de dados nacionais e internacionais; III – orientação para normatização e apresentação de trabalhos acadêmicos e publicações científicas, mediante agendamento prévio.

8.2.2 SERVIÇO DE CIRCULAÇÃO O Serviço de Circulação compreende: I – Empréstimo domiciliar; II – Renovação; III – Reserva.

8.2.2.1 EMPRÉSTIMO DOMICILIAR São considerados usuários, para fins de empréstimo domiciliar, docentes, alunos regularmente matriculados e servidores em atividade no Campus. O empréstimo é individual e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do usuário o cuidado com o material em seu poder.

Os prazos de empréstimo e limite de itens são os seguintes:

USUÁRIO	Nº DE ÍTENS	PRAZO PARA DEVOLUÇÃO
PROFESSORES	05	14 DIAS
SERVIDORES TÉCNICOS	03	7 DIAS
ALUNOS	03	7 DIAS

8.2.2.2 RESERVA Qualquer usuário cadastrado na Biblioteca poderá reservar até duas obras, desde que não esteja o usuário suspenso ou com obras em atraso. O material reservado ficará disponível ao solicitante da reserva por 24 horas.

9. POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

O que é Assistência Estudantil?

A Política de Assistência Estudantil objetiva assegurar os direitos sociais aos estudantes democratizando as condições de permanência do aluno na escola, buscando reduzir as taxas de retenção e evasão escolar. A política de Assistência Estudantil do IFAL é orientada pelos seguintes princípios:

- I - afirmação da educação como uma política de Estado;
- II - gratuidade do ensino;
- III - igualdade de condições para o acesso, a permanência e a conclusão de curso com êxito na Instituição;
- IV - formação baseada no desenvolvimento integral dos estudantes;
- V - garantia de democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar;
- VI - liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VII - orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII - defesa em favor da justiça social e a eliminação de todas as formas de preconceito;
- IX - pluralismo de ideias e o reconhecimento da liberdade como valor ético central.

Quais os programas de auxílio financeiro abrangidos pela Assistência Estudantil?

Os programas de auxílio financeiro previstos pela Assistência Estudantil do IFAL são: Bolsa de Estudos, Programa Auxílio Permanência, Programa de Apoio as Atividades Estudantis, Bolsa PROEJA, Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas e Programa de Apoio ao Intercâmbio e à Mobilidade. Cada campus do IFAL, a partir da análise do assistente social sobre as particularidades da cidade e do público-alvo, deve estabelecer os programas de auxílios que se adequam a realidade do município, bem como seus respectivos valores com base na verba destinada à Assistência Estudantil de cada Campus.

Quem pode participar dos programas de auxílio financeiro da Assistência Estudantil?

Esses programas da assistência estudantil devem atingir aos alunos regularmente matriculados que, dentre os principais requisitos, encontrem-se em situação de vulnerabilidade social, isto é, que possuam renda familiar per capita igual ou menor a um salário mínimo e meio.

Quem faz a avaliação dos alunos que podem participar da Assistência Estudantil?

A avaliação do enquadramento do aluno nos requisitos do programa de assistência estudantil é realizada pelo assistente social a partir da investigação da condição socioeconômica através de entrevistas, atendimentos individuais, análise de documentação e visitas domiciliares.

Como faço para me inscrever nos programas de Assistência Estudantil?

Deve-se ficar atento ao edital com prazos do processo seletivo da Assistência Estudantil no site do IFAL, avisos afixados nos murais do IFAL ou diretamente com o assistente social. Para participar da seleção, o aluno deve se cadastrar no endereço eletrônico <https://inscricoesdpe.ifal.edu.br> e agendar uma data para entrevista. No dia da entrevista o aluno deverá realizar a entrega de documentação listada abaixo:

1. Cópia da Identidade;
2. Cópia do CPF;
3. Uma foto 3x4;
4. Cópia da Identidade ou Certidão de Nascimento do cônjuge ou companheiro caso seja casado;
5. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (se houver) ou Identidade;
6. Cópia da Identidade ou Certidão de Nascimento das pessoas que residem com você;
7. Caso tenha declarado ser portador de alguma deficiência, anexar laudo médico ou similar, que comprove tal fato;
8. Cópia de recibo mais recente de água, energia, telefone, internet;
9. Cópia de recibo mais recente de aluguel ou financiamento da casa (se for o caso);
10. Cópia de recibo (extrato) ou do cartão de programas sociais do governo (se houver);
11. Comprovantes de recebimento de outros tipos de renda como pensão, aluguel, ajuda de terceiros, entre outros (se houver);
12. Comprovação de participação em projetos de pesquisa e extensão na condição de colaborador para os estudantes que irão concorrer as Bolsas de Estudo (o documento deverá estar assinado pelo professor orientador do projeto ou pelo coordenador de pesquisa ou extensão do Campus).
13. Anexar os documentos abaixo de acordo com a situação de cada pessoa que reside com você:
 - ASSALARIADO: Original e cópia do contracheque mais recente ou Declaração do Empregador ou do próprio assalariado;
 - APOSENTADO/PENSIONISTA: Original e cópia do comprovante de Benefício do Órgão Previdenciário, ou contracheque ou extrato bancário dos 03 últimos meses;
 - COMERCIANTE: Declaração de onde exerce a atividade comercial e os seus rendimentos dos 03 últimos meses;
 - TRABALHADOR INFORMAL: (biscateiro, costureira, moto-taxista, sacoleira, etc.) Declaração de onde exerce a atividade comercial e os seus rendimentos dos 03 últimos meses;
 - TRABALHADOR AUTÔNOMO: (pedreiro, empregada doméstica, motorista, etc.) Declaração de onde exerce a atividade e/ou Recibo de pagamento de Autônomo que conste o rendimento dos 03 últimos meses;
 - DESEMPREGADO: Original e cópia da Carteira Profissional notificando a demissão ou rescisão de contrato e declaração de desempregado.

ATENÇÃO!

A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA OU A NÃO APRESENTAÇÃO DENTRO DO TEMPO HÁBIL IMPLICA NO CANCELAMENTO DO CADASTRO

10. REGULAMENTO DO CORPO DISCENTE DO IFAL

Colocamos a seguir o documento, aprovado pelo Conselho Superior do IFAL, após ampla discussão nos diversos campus, com a participação efetiva do corpo discente da Instituição.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º. O presente documento tem por objetivo regulamentar as ações e atividades disciplinares do corpo discente do Instituto Federal de Educação de Alagoas - IFAL.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 2º. O corpo discente do IFAL é constituído pelos alunos matriculados ou registrados nos diversos cursos e programas oferecidos pelos seus diversos campus.

Parágrafo único. São também considerados discentes do IFAL, os servidores matriculados ou registrados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE

Art. 3º. São considerados direitos do discente, além daqueles que lhe são outorgados por legislação própria:

- I. Ser tratado com respeito, atenção, urbanidade e equidade por todos os servidores do IFAL, sem discriminação de qualquer espécie;
- II. Ser atendido por todos os servidores do IFAL, desde que observada a sequência hierárquica da estrutura organizacional;
- III. encontrar no IFAL ambiente limpo e organizado, favorável à educação integral; IV. Representar, em termos e por escrito, à Diretoria de Ensino ou segmento equivalente, contra atitudes, omissões ou negligências de colegas, professores, administrativos e serviços do campus;
- V. Recorrer à Reitoria do IFAL das decisões administrativas da Direção Geral do seu respectivo campus;
- VI. Apresentar sugestões à Coordenação do Curso e/ou a outros segmentos da Instituição, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- VII. Ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas no campus, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos discentes;
- VIII. Frequentar as dependências do campus, nos termos do regulamento e normas próprios, sem prejuízo dos trabalhos escolares;
- IX. Não ser submetido a mais de 2 (duas) avaliações de aprendizagem de qualquer natureza, em um mesmo dia, sob qualquer pretexto;

X. tomar conhecimento, por intermédio de seus professores, das notas, provas, trabalhos ou qualquer outro tipo de avaliação ao término de cada etapa letiva;

XI. receber do professor todos os instrumentos de avaliação utilizados para a verificação da aprendizagem, para serem apreciados, discutidos e corrigidos ao término de cada etapa letiva;

XII. solicitar, em caráter corretivo, revisão de prova escrita, nos termos do Artigo 39 das Normas de Organização Didática do IFAL;

Parágrafo único: Conversar com o professor, em primeira instância, em caso de dúvida quanto ao resultado do instrumento de avaliação.

XIII. solicitar uma segunda oportunidade para realização de avaliação, nos termos do Artigo 41 das Normas de Organização Didática do IFAL;

XIV. solicitar reopção para outro curso da mesma área e/ou áreas de conhecimentos afins, nos termos do Artigo 14 das Normas de Organização Didática do IFAL;

XV. solicitar transferência de turma quando, por motivos supervenientes, a permanência na turma de origem se mostrar inviável;

XVI. solicitar atendimento domiciliar especial para realizar atividades acadêmicas em domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, nos termos do Artigo 84 das Normas de Organização Didática do IFAL;

XVII. participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos discentes, desde que atendidas as normas específicas para tal;

XVIII. participar de reuniões dos órgãos colegiados e todas as demais que tratem de assuntos de seu interesse;

XIX. participar de eleições e atividades dos órgãos de representação estudantil, quando discente de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;

XX. conhecer o registro da indisciplina - Relatório Disciplinar – e as medidas educativas disciplinares contra si adotadas, assegurando-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa;

XXI. manifestar opinião, observando os dispositivos constitucionais;

XXII. receber cópia deste Regulamento.

Art. 4º. São considerados deveres do discente, além daqueles que lhe são outorgados por legislação própria:

I. tratar a todos com respeito, atenção, urbanidade e equidade, sem discriminação de qualquer espécie;

II. acatar o regime didático e disciplinar do IFAL, bem como a sua organização administrativa;

III. proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito do IFAL;

IV. contribuir com os seus atos e atitudes para manter o prestígio e o bom conceito do IFAL, dentro e fora dele;

V. entrar ou sair do IFAL somente através dos portões para este fim destinados;

- VI. trajar-se adequadamente e com decoro nas dependências do IFAL;
- VII. aguardar o professor em sala de aula até 10 (dez) minutos após o horário de início das aulas;
- VIII. participar efetivamente de todas as atividades didático-pedagógicas, propostas pelo IFAL;
- IX. realizar todas as atividades escolares que lhe forem atribuídas, observando o cumprimento de prazos e datas;
- X. responsabilizar-se pelos materiais escolares e pertences particulares trazidos para o IFAL;
- XI. comparecer às atividades curriculares do IFAL ou quando em representação do mesmo, devidamente uniformizado e/ou portando o documento de identificação exigido pela Instituição;
- XII. comparecer, quando convocado, às reuniões dos órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;
- XIII. cuidar e zelar pelo patrimônio do IFAL; Parágrafo único: Ressarcir, na forma da lei, o patrimônio, arcando com os prejuízos causados, segundo a legislação vigente.
- XIV. cumprir as normas de utilização de ambientes, equipamentos e orientações sobre prevenção de acidente no IFAL;
- XV. quando convocado, participar respeitosamente das atividades cívicas, sociais, esportivas, recreativas e culturais previstas no calendário de atividades ou daquelas em que o IFAL tome parte;
- XVI. não permanecer nas áreas de circulação em horário de aulas;
- XVII. cumprir e colaborar para o cumprimento dos demais preceitos deste Regulamento, no que lhe couber.

CAPÍTULO IV **DAS PROIBIÇÕES**

Art. 5º. Em qualquer atividade didático-pedagógica, interna ou externa, é proibido ao aluno do IFAL:

- I. desrespeitar, ofender, desafiar, provocar, desacatar com palavras, atos ou gestos: colegas, servidores ou qualquer outra pessoa nas dependências da Instituição;
- II. impedir, sob qualquer pretexto ou hipótese, o acesso de qualquer pessoa na Instituição;
- III. promover qualquer forma de arrecadação pecuniária nas dependências da Instituição sem o prévio conhecimento e a devida autorização do IFAL;
- IV. promover, fora da instituição, atos de arrecadação pecuniária utilizando qualquer elemento identificador do IFAL, sob qualquer pretexto e a qualquer tempo, sem o prévio conhecimento e a devida autorização;
- V. praticar atos obscenos ou quaisquer atos que causem constrangimento à moral pública;
- VI. praticar atos libidinosos;

- VII. ter acesso às dependências do IFAL com trajas inadequados e/ou que firam o decoro, bem como usar chinelos ou similares;
- VIII. manifestar-se, em nome do IFAL, sob qualquer pretexto e a qualquer tempo, ou representá-lo sem a devida autorização;
- IX. exercer atividades comerciais no âmbito da Instituição;
- X. interromper ou conturbar qualquer atividade didático-pedagógica e/ou técnico-administrativa;
- XI. utilizar aparelhos eletroeletrônicos que interfiram no desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e/ou técnico-administrativas;
- XII. agredir física ou moralmente colegas, servidores ou qualquer outra pessoa nas dependências da Instituição;
- XIII. usar de meios ilícitos para obter quaisquer vantagens, inclusive frequência, nota e conceito;
- XIV. retirar de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;
- XV. fumar nas dependências do IFAL;
- XVI. ingressar ou permanecer nas dependências do IFAL ou durante o desenvolvimento de quaisquer atividades didático-pedagógicas sob efeito de bebidas alcólicas ou de qualquer outra substância tóxica proibida por lei;
- XVII. portar, utilizar ou induzir o uso de bebidas alcólicas ou de qualquer outra substância tóxica proibida por lei, nas dependências do IFAL ou durante o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas;
- XVIII. praticar agiotagem, jogos de azar, fazer apostas ou quaisquer atos que a lei repute como ilícitos;
- XIX. utilizar as redes de computadores, laboratórios, instalações esportivas e demais instalações do IFAL, sem objetivos didático-pedagógicos;
- XX. emprestar ou ceder instrumento oficial de identificação do IFAL, que possibilite a entrada de pessoas estranhas na Instituição,
- XXI. causar danos diretos ou indiretos ao patrimônio público ou contribuir para que os mesmos ocorram;
- XXII. realizar trotes que, em sua execução, viole ou atente contra qualquer direito fundamental do cidadão;
- XXIII. realizar qualquer ato que cause constrangimento físico, moral ou emocional (bullying) a qualquer pessoa no âmbito do IFAL;
- XXIV. alterar o teor de documentos oficiais do IFAL;
- XXV. portar armas e/ou materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si e para a comunidade na Instituição.

CAPÍTULO V DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 6º. Será considerado ato de indisciplina a não observância das normas constantes deste regulamento.

Parágrafo único – A cada ato de indisciplina, acarretará aplicação de Medida Disciplinar.

Art. 7º. São Medidas Disciplinares:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita com comunicação aos pais;
- III. suspensão da frequência das atividades regulares da disciplina;
- IV. suspensão da frequência das atividades regulares da classe;
- V. suspensão da frequência das atividades normais do campus;
- VI. transferência de turma;
- VII. perda da residência estudantil;
- VIII. exclusão do IFAL.

§ 1º - Tratando-se de adolescente, as medidas disciplinares dos incisos II ao VIII serão imediatamente comunicadas aos pais/responsáveis, os quais devem assinar termo de ciência dos fatos que ensejaram a adoção de tais medidas, comprometendo-se a acompanhar o desenvolvimento do aluno no campus.

§ 2º - Em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos III ao VII, o aluno poderá ser privado do direito de realizar atividades avaliativas.

Art. 8º. As Medidas Disciplinares serão aplicadas da seguinte forma:

- a) advertência verbal: ocorrerá quando o educando cometer um ato de indisciplina de menor gravidade. A referida admoestação deverá ser feita de forma a não colocar o aluno em situação constrangedora ou vexatória;
- b) advertência por escrito: será aplicada ao aluno que já foi verbalmente advertido;
- c) suspensão da frequência das atividades regulares da disciplina: será aplicada, pelo professor, ao aluno que infringiu de algum modo as normas constantes neste documento no transcorrer da aula, não podendo exceder a 2 (dois) dias de aula;
- d) suspensão da frequência das atividades regulares da classe: será aplicada ao aluno que infringiu de algum modo, as normas constantes neste documento durante o desenvolvimento de quaisquer atividades didático-pedagógicas dentro ou fora do campus, não podendo exceder a 3 (três) dias de aula;
- e) suspensão da frequência das atividades normais do campus: será aplicada ao aluno que cometer atos de indisciplina considerados graves nos termos deste Regulamento, não podendo exceder a 5 (cinco) dias de aula;
- f) transferência de turma: será aplicada ao aluno cujos atos de indisciplina inviabilizem a sua permanência na turma;
- g) perda da residência estudantil: será aplicada quando do descumprimento das regras previstas no edital do processo seletivo e no regulamento interno do campus;

h) exclusão do IFAL: será aplicada ao aluno que praticou ato de indisciplina gravíssimo, sendo sempre precedida do devido processo legal em que seja a ele assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º - Ao aluno que incidir nas condutas constantes nas hipóteses previstas nas alíneas c e d, serão aplicadas, paralelamente, atividades didático-pedagógicas.

§ 2º - O não cumprimento da atividade pedagógica implicará a substituição por aplicação de medida mais gravosa.

§ 3º -Todas as Medidas Disciplinares aplicadas deverão ser assinadas pelo (a) aluno (a), arquivadas em sua pasta de documentação acadêmica e registradas no sistema acadêmico, não constando, entretanto, em seu histórico escolar final.

Art. 9º. As medidas disciplinares poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Art. 10. A aplicação de Medida Disciplinar prevista neste Regulamento não exclui a responsabilização civil, penal ou infracional do aluno que cometeu ato de indisciplina.

Parágrafo único: Em se tratando de adolescente, incidirá a Lei 8.069/90 naquilo que couber.

Art. 11. Na aplicação das Medidas Disciplinares, serão levados em consideração os seguintes fatores:

- a) gravidade do ato de indisciplina cometido;
- b) os danos materiais e ou morais causados;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os antecedentes do discente, que deverão ser assentados em sua pasta individual, mencionando sempre sua causa por meio de Relatório Disciplinar, o qual deverá ser preenchido por servidores e encaminhado para o setor competente.

Art. 12. Os atos de indisciplina serão assim classificados:

I - Moderados:

- a) desrespeito, ofensa, provocação injusta;
- b) impedimento, sob qualquer pretexto ou hipótese, do acesso de qualquer pessoa à Instituição;
- c) promoção de qualquer forma de arrecadação pecuniária nas dependências da Instituição sem o prévio conhecimento e a devida autorização do IFAL;
- d) arrecadação pecuniária utilizando qualquer elemento identificador do IFAL, sem a devida autorização;
- e) uso de trajes inadequados e/ou que firam o decoro, bem como usar chinelos ou similares nas dependências do IFAL;
- f) uso de fumo nas dependências do IFAL;
- g) representação do IFAL sem a devida autorização;
- h) exercício de atividades comerciais no âmbito da Instituição;
- i) interrupção ou conturbação de qualquer atividade didático-pedagógica e/ou técnico-administrativa;
- j) utilização de aparelhos eletroeletrônicos que interfiram no desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e/ou técnico-administrativas.

II – Graves:

- a) agressão física ou moral;
- b) utilização de meios ilícitos para obter quaisquer vantagens, inclusive frequência, nota e conceito;
- c) retirada de qualquer ambiente, sem autorização, de documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;
- d) agiotagem, jogos de azar, apostas ou atos que a lei repute como ilícitos;
- e) utilização de redes de computadores, laboratórios, instalações esportivas e demais instalações do IFAL, sem objetivos didático-pedagógicos;
- f) empréstimo ou cessão de instrumento oficial de identificação do IFAL, que possibilite a entrada de pessoas estranhas na Instituição,
- g) danos diretos ou indiretos ao patrimônio público;
- h) realização de trotes que, em sua execução, viole ou atente contra qualquer direito fundamental do cidadão;
- i) prática de atos obscenos;
- j) prática de atos que causem constrangimento físico, moral ou emocional (bullying) a qualquer pessoa no âmbito do IFAL.

III – Gravíssimos:

- a) alteração de documentos oficiais do IFAL;
- b) ingresso ou permanência nas dependências do IFAL ou durante o desenvolvimento de quaisquer atividades didático-pedagógicas sob efeito de bebidas alcólicas ou de qualquer outra substância tóxica proibida por lei;
- c) prática de atos libidinosos;
- d) porte, uso ou indução de bebidas alcólicas ou de qualquer outra substância tóxica proibida por lei, nas dependências do IFAL ou durante o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas;
- e) uso, porte e guarda de armas e/ou materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza que representem perigo para si e para a coletividade.

§ 1º - Aos alunos que incidirem nos atos de indisciplina considerados moderados, serão cometidas as Medidas Disciplinares previstas no Art. 8º, alíneas “a” e “b”.

§ 2º - Aos alunos que incidirem nos atos de indisciplina considerados graves, serão cometidas as Medidas Disciplinares previstas no Art. 8º, alíneas “c”, “d” e “e”.

§ 3º - Aos alunos que incidirem nos atos de indisciplina considerados gravíssimos, serão cometidas as Medidas Disciplinares previstas Art. 8º, alíneas “f”, “g” e “h”.

Art. 13. A competência para aplicar medidas disciplinares será do DEAA, DAA ou Departamento equivalente, onde houver, munido do devido parecer da Equipe Pedagógica.

Parágrafo único: Em relação às medidas previstas nos incisos V, VII e VIII do Art. 7º, o Processo Disciplinar deverá ser encaminhado à Direção Geral para homologação.

Art. 14. Sempre que o ato de indisciplina praticado pelo discente ensejar imposição de Medida Disciplinar dos incisos VII e VIII do Art. 7º será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar. Parágrafo único: A instauração de Processo Disciplinar será solicitada pela Direção Geral do campus considerando o Relatório Disciplinar e os documentos relevantes, caso existam.

Art. 15. Deve ser garantido ao discente, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 16. O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência de fatos e/ou de seus autores, bem como do grau de responsabilidade na prática do ato de indisciplina.

Art. 17. O Processo Disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores designados pela Direção Geral do campus, sendo: um(a) pedagogo(a), um(a) docente e um psicólogo(a). Parágrafo único: Nos campi onde não houver psicólogo(a), este(a) poderá ser substituído(a) pelo(a) assistente social.

Art. 18. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 19. A Comissão de Processo Disciplinar tem poder para convocar pessoas para prestarem depoimentos ou informações necessárias à apuração dos fatos.

Art. 20. O prazo para a conclusão do Processo Disciplinar não excederá 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do ato que instituiu a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim exigirem.

Art. 21. É assegurado ao discente, o direito de acompanhar o Processo Disciplinar pessoalmente, se maior de 18 anos; ou por intermédio de seu responsável, se adolescente; ou por procurador legalmente constituído.

Art. 22. Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito. Constatado o ato de indisciplina, será formulada a notificação do discente, com especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas. Parágrafo único: O discente será notificado por documento expedido pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, assegurando-lhe vistas ao processo.

Art. 23. No Processo Disciplinar, deve ser assegurado o contraditório e da ampla defesa ao discente notificado, com a utilização das provas admitidas em direito.

Art. 24. O Processo Disciplinar, com o relatório de conclusão da comissão, será remetido para julgamento à autoridade que instaurou o processo para a devida homologação.

Art. 25. Após o julgamento, o discente terá 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da Medida Disciplinar, para recorrer por escrito ao conselho do campus e, na falta deste, à Reitoria.

Art. 26. Do Processo Disciplinar, poderá resultar:

I. arquivamento do processo;

II. aplicação das medidas disciplinares previstas neste Regulamento.

Art. 27. O Processo Disciplinar finda com o Termo de Encerramento no qual constará a comprovação do cumprimento da Medida Disciplinar, que será encaminhada pela Comissão ao Diretor-Geral para ciência, devolução e arquivamento.

Art. 28. O discente que estiver sob Processo Disciplinar não poderá dispor dos direitos instituídos no § 2^a do Art. 10 e nos Artigos 14 e 20 das Normas de Organização Didática do IFAL, bem como da Colação de Grau nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII **AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29. No ato da matrícula, a Direção Geral do campus providenciará a entrega deste Regulamento ao estudante ou ao seu responsável legal, quando for o caso, com o respectivo protocolo.

Art. 30. O Regulamento Disciplinar do Discente deverá estar na Biblioteca, assim como no endereço eletrônico do IFAL, além de seus campi disporem a toda comunidade.

Art. 31. Nenhum membro do corpo discente poderá eximir-se do cumprimento das normas dispostas neste Regulamento alegando desconhecê-las.

Art. 32. Os regulamentos dos campi, no que concernir ao discente, deverão ser elaborados à luz deste Regulamento Geral. **Art. 33.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria do IFAL, adotando-se como fonte subsidiária o Estatuto da Criança e do Adolescente e/ou a legislação comum.

Art. 34. O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua homologação pelo Conselho Superior do IFAL.